

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

Proc.: 07.02492/2019  
Fl.: 65  
Visto CANCELADO

**PROJETO BÁSICO**  
**FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

O presente Projeto Básico tem como objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para atender as Unidades Administrativas desta Prefeitura do Município de Porto Velho, **exceto** SEMED e SEMUSA.

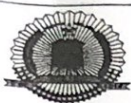
**1. OBJETO:**

Constitui objeto desse Projeto Básico a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto nº 4.334, de 22 de setembro de 1989, classificado na Categorias e Classes de Usuários Públicas, conforme art. 8º, letra “c”, para atender as Unidades Administrativas desta Prefeitura do Município, abaixo relacionadas:

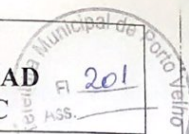
**RELAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

| QTD. | MATRÍCULA | UNIDADE                                                                          | ENDEREÇO                                          |
|------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 01   | 249.6     | Coord. Municipal de Fiscalização                                                 | Av. Carlos Gomes, nº 181 – Centro ✓               |
| 02   | 246.1     | Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ                                         | Av. Carlos Gomes, nº 181 – Centro ✓               |
| 03   | 396.4     | Praça Aluizio Ferreira                                                           | Av. Pinheiro Machado, s/nº – Caiari ✓             |
| 04   | 293314.4  | Centro Gastronômico                                                              | Av. Pinheiro Machado, s/nº – Olaria ✓             |
| 05   | 993.8     | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Fundiário, Habitação e Urbanismo – SEMUR | Rua: Abunã, nº 878 – Olaria ✓                     |
| 06   | 1774.4    | Palácio Tancredo Neves                                                           | Rua: Dom Pedro II, nº 826 – Centro ✓              |
| 07   | 1798.1    | Praça Getúlio Vargas                                                             | Av. Presidente Dutra, s/nº – Centro ✓             |
| 08   | 1858.9    | Sine Municipal                                                                   | Rua: José do Patrocínio, nº 852 – Centro ✓        |
| 09   | 1926.7    | Mercado Cultural                                                                 | A. Presidente Dutra, nº 2842 – Centro ✓           |
| 10   | 1946.1    | Mercado Central                                                                  | Rua: Euclides da Cunha, nº 1943 – Centro ✓        |
| 11   | 273672.1  | Praça Marechal Rondon                                                            | Av. Sete de Setembro, s/nº – Centro ✓             |
| 12   | 2396.5    | Cemitério dos Inocentes                                                          | Rua: Almirante Barroso, s/nº – Mocambo ✓          |
| 13   | 3304.9    | Mercado do Pescado Cai N'Água                                                    | Est. de Ferro Madeira Mamoré s/nº – Baixa União ✓ |
| 14   | 223785.7  | Feira do Produtor                                                                | Av. Rogério Weber, s/nº – Baixa União ✓           |
| 15   | 2785.5    | Creas – POP                                                                      | Rua: Prudente de Moraes, nº 1899 – Areal ✓        |
| 16   | 274932.7  | Cemitério Santo Antônio                                                          | Est. do Santo Antônio, s/nº – Triângulo ✓         |
| 17   | 296753.7  | Capela de Santo Antônio                                                          | Est. Santo Antônio, s/nº – Triângulo ✓            |
| 18   | 248434.0  | Lar do Bebê                                                                      | Av. Elias Gorayeb, nº 2882 – Liberdade ✓          |
| 19   | 6847.0    | Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG                | Rua: Joaquim Araújo Lima, nº 2625 – Liberdade ✓   |
| 20   | 9095.6    | Mercado KM 1                                                                     | Av. Sete de Setembro, nº 1641 – KM 1 ✓            |
| 21   | 9157.0    | Divisão de Manutenção e Logística – SEMASF                                       | Rua: Joaquim Nabuco, nº 2135 – Centro ✓           |
| 22   | 9482.0    | Procuradoria Geral do Município – PGM                                            | Av. Sete de Setembro, nº 1044 – Centro ✓          |
| 23   | 9757.8    | Cras Elizabeth Paranhos                                                          | Rua: Marechal Deodoro, nº 1828 – Centro ✓         |
| 24   | 21314.4   | Bolsa Família                                                                    | Rua: Quintino bocaiuva, 1424, Olaria ✓            |





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

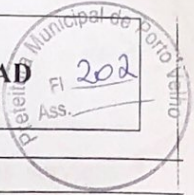


|    |          |                                                                     |                                                             |   |
|----|----------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---|
| 25 | 10415.9  | Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN | Av. Brasília, nº 1576 – Santa Barbara                       | ✓ |
| 26 | 13560.7  | Sede dos Conselhos                                                  | Av. Manoel Laurentino Sousa, nº 2315 – Embratel             | ✓ |
| 27 | 14614.5  | Mercado Ped. de Chão                                                | Av. Calama, nº 3967 – Embratel                              | ✓ |
| 28 | 17948.5  | Parque da Cidade                                                    | Rua: Adaildo Feitosa, s/nº – Flodoalto Pontes Pinto         | ✓ |
| 29 | 20470.6  | Casa da Juventude                                                   | Rua: José Vieira Caúla, nº 5192 – Cuniã                     | ✓ |
| 30 | 274198.9 | Banheiros Públicos – Praça Skate Parque                             | Rua: José Vieira Caúla, s/nº – Cuniã                        | ✓ |
| 31 | 20560.5  | Creas – MSEMA                                                       | Rua: Geraldo Ferreira, nº 2176 – Agenor de Carvalho         | ✓ |
| 32 | 280812.9 | Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social    | Rua: Geraldo Ferreira, nº 135 – Agenor de Carvalho          | ✓ |
| 33 | 21117.6  | Centro Integrado da Criança e Adolescente – Polo Cica               | Av. Rio Madeira, nº 1972 – Agenor de Carvalho               | ✓ |
| 34 | 22694.7  | Recanto do Vovô e da Vovó                                           | Av. Guaporé, nº 2932 – Lagoinha                             | ✓ |
| 35 | 264166.6 | Casa Abrigo/Apoio                                                   | Rua: Cristina, nº 6406 – Iguarapé                           | ✓ |
| 36 | 294851.6 | CCI – Centro de Convivência do Idoso                                | Av. Amazonas, nº 6888 – Tiradentes                          | ✓ |
| 37 | 238843.0 | Quadra Poliesportiva                                                | Av. Mamoré, s/nº – Escola da Polícia                        | ✓ |
| 38 | 313196.3 | Praça Arthur Moreira Lima                                           | Av. Mamoré, s/nº – Escola da Polícia                        | ✓ |
| 39 | 31492.7  | Complexo Comunitário                                                | Rua: Castro Alves, nº 5899 – São Sebastião                  | ✓ |
| 40 | 31902.3  | Parque Circuito                                                     | Av. Lauro Sodré, s/nº – São Sebastião                       | ✓ |
| 41 | 338704.6 | Ginásio Poliesportivo Eduardo Lima e Silva – DUDU                   | Rua: Black Charles, nº 5485 – Cohab                         | ✓ |
| 42 | 325909.2 | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos – SEMISB  | Rua: Aparício Moraes, nº 3869 – Industrial                  | ✓ |
| 43 | 34398.6  | Terminal Urbano O M.                                                | Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 3599 – Industrial               | ✓ |
| 44 | 31690.2  | Banheiro da Praça do Cohab                                          | Rua: Angico, s/nº – Cohab                                   | ✓ |
| 45 | 294124.4 | Mercado do Peixe                                                    | Rua: Paris, s/nº – Caladinho                                | ✓ |
| 46 | 250614.9 | Centro Poliesportiva Três Marias                                    | Rua: Atlas, s/nº – Três Marias                              | ✓ |
| 47 | 342437.5 | Centro Administrativo Jaci – Paraná                                 | Rua: José Salé, nº 670 – Distrito de Jaci – Paraná          | ✓ |
| 48 | 275424.0 | Terminal Rodoviário                                                 | Av. Jirau, s/nº – Distrito de Nova Mutum Paraná             | ✓ |
| 49 | 275200.0 | Casa dos Servidores                                                 | Rua: Prainha 521 8 Z1 – Distrito de Nova Mutum Paraná       | ✓ |
| 50 | 275197.6 | Casa dos Servidores                                                 | Rua: Dois Irmãos 501 7 Z1 – Distrito de Nova Mutum Paraná   | ✓ |
| 51 | 275437.1 | PMPV – Mutum Paraná                                                 | Rua: Prainha 25 – 11 T1 – Distrito de Mutum Paraná          | ✓ |
| 52 | 277581.6 | Cemitério Municipal                                                 | Av. Rio Madeira, s/nº – Distrito de Nova Mutum Paraná       | ✓ |
| 53 | 276303.6 | Adm – Municipal Nova Mutum Paraná                                   | Av. Rio Madeira, nº 85 – Distrito de Nova Mutum Paraná      | ✓ |
| 54 | 318476.7 | Centro de Referência de Assistência Social                          | Vila 10 03 – Parque dos Buritis – Distrito de Jaci – Paraná | ✓ |
| 55 | 21314.4  | Casa Moradia                                                        | Rua: Victor Ferreira Manahiba, nº 1512-                     | ✓ |





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**



|    |           |                                                      |                                                              |
|----|-----------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|    |           |                                                      | Agenor de Carvalho.                                          |
| 56 | 37536.5   | 3º Conselho Tutelar de Porto Velho                   | Rua: Erva Doce, nº 2682 – Cohab ✓                            |
| 57 | 46390.6   | Praça do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU | Rua: Antônio Fraga Moreira, nº 8250 – JK 1 ✓                 |
| 58 | 199525.1  | Centro de Convivência do Idoso                       | Rua: Barão do Rio Branco s/nº, Setor 1 – Distrito de Abunã ✓ |
| 59 | 339286.4  | Campo de Futebol 1º de Maio                          | Rua: Rio Machado, nº 355 – Triângulo ✓                       |
| 60 | 2007.9    | Gabinete do Prefeito                                 | Av. Sete de Setembro, nº 237 – Centro ✓                      |
| 61 | 20156.1 X | 4º Conselho Tutelar de Porto Velho                   | Avenida dos Imigrantes, nº 5297 – Imigrantes X               |
| 62 | 4721.0    | Albergue Frei Damião                                 | Av. Carlos Gomes, nº 2443 – São Cristóvão X                  |

1.1 Os endereços poderão ser alterados conforme a necessidade das Unidades Administrativas da Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio de alteração de endereço, criação ou extinção de unidades. Sendo que as possíveis modificações serão registradas por intermédio de termo aditivo.

## 2. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura do Município de Porto Velho – PMPV, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, busca sempre promover a prestação do serviço meio necessário ao funcionamento regular das Unidades Administrativas, relativo ao Sistema da Administração, e com isso vem planejando ações governamentais que atendam às expectativas dos munícipes, desenvolvendo projetos, programas e políticas públicas que gerem soluções satisfatórias que possam atender às reais necessidades dos cidadãos. Tendo ainda a SEMAD como uma de suas finalidades a aquisição de bens e serviços, que viabilizem a efetiva otimização dos recursos disponíveis, definindo em processos próprios quais são seus serviços de natureza contínua, e no caso desta Municipalidade, enquadram-se os serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário.

Considerando todas essas atribuições, cabe ainda ao Poder Público buscar sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, para alcançar alta produtividade, agilidade, qualidade e a segurança dos trabalhos. Desta forma, a contratação de serviços terceirizados especializados auxiliam no cumprimento das metas visadas pela Administração. Como é o caso dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário que são de natureza contínua e de auxílio necessário e indispensável aos Órgãos da Administração no desempenho eficaz de suas atribuições, os quais têm por objetivo atender as Unidades Consumidoras com fornecimento de água tratada, livre de impurezas e própria para o consumo humano, com regularidade, de acordo com os níveis de potabilidade, medidos pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes, como também na coleta e/ou tratamento da rede de esgoto.

Logo, a futura contratação atenderá aos princípios da continuidade e da economicidade, uma vez que existe a necessidade de atingir a finalidade pública de proteger os bens de uso comuns do povo, bens especiais e os bens dominicais no âmbito de sua competência, resguardando o interesse público, atenuando justificadamente a proteção iminente da Administração, evitando sérios prejuízos aos cofres públicos.

As atividades inerentes aos serviços de fornecimento de água tratada estão previstos no Plano Plurianual 2018/2021, e por se tratar de serviços continuados o saldo remanescentes estará consignado na Lei Orçamentaria Anual – LOA dos anos subsequentes, obedecendo aos termos do art. 57, inciso II, e art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC

203  
FI  
203

Considerando ainda que para a coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os serviços públicos de saneamento básico (abastecimento d' água e esgotos sanitários) no Estado de Rondônia, existe como fornecedor/distribuidor único a Empresa Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, criada pela Decreto – Lei nº 490, de 04 de março de 1969, modificada pelo Decreto – Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1981, e regulamentada pelo Decreto nº 4.334, de 22 de setembro de 1989 e dá outras providências. Portanto, sendo a fornecedora exclusiva a futura contratação será fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

*“Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”*

Sendo assim, existindo apenas a CAERD autorizada para prestação dos serviços públicos essenciais nesta localidade, pois essa possui **Carta de Exclusividade**, a Administração na qualidade de usuária dos serviços, acaba por se submeter, de forma predominante, ao estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais dessa Companhia. Portanto, a CAERD opera com exclusividade na prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário no Município de Porto velho, e o caso em questão apresenta claramente a inviabilidade de competição.

Ressaltamos ainda que a futura contratação visa atender ainda ao princípio do devido processo legal, bem como a resolução da problemática quanto ao procedimento licitatório e formalização do contrato, conforme dispõe o Inciso XXI, do Art. 37 da Carta Magda. E às normas específicas relativas ao objeto contratado (abastecimento d'água e esgotamento sanitário) estão regulamentadas no Estatuto Social da Companhia e na Legislação pertinente a matéria em questão.

Proc.: 07.02493/2021  
FI.: CANCELADO  
Vista: 1

**3. ESTIMATIVA POR SECRETARIAS:**

| SECRETARIAS          | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) | QUANTIDADE DE UNIDADES |
|----------------------|--------------------|-------------------|------------------------|
| CGM                  | 200,00             | 2.400,00          | 1                      |
| GABINETE DO PREFEITO | 4.000,00           | 48.000,00         | 8                      |
| PGM                  | 200,00             | 2.400,00          | 1                      |
| SEMA                 | 400,00             | 4.800,00          | 2                      |
| SEMAD                | 8.000,00           | 96.000,00         | 2                      |
| SEMAGRIC             | 6.500,00           | 78.000,00         | 1                      |
| SEMASF               | 15.000,00          | 180.000,00        | 18                     |
| SEMDESTUR            | 30.000,00          | 360.000,00        | 15                     |
| SEMES                | 3.000,00           | 36.000,00         | 3                      |
| SEMFAZ               | 6.000,00           | 72.000,00         | 2                      |
| SEMPOG               | 700,00             | 8.400,00          | 1                      |
| SEMTRAN              | 3.000,00           | 36.000,00         | 3                      |
| SEMUSB               | 1.700,00           | 20.400,00         | 5                      |
| SEMUR                | 1.500,00           | 18.000,00         | 1                      |
| TOTAL                | R\$ 80.200,00      | R\$ 962.400,00    | 63                     |

Fonte: Estimativa feita com base no consumo mensal dos últimos 12 (doze) meses do exercício de 2017.

**4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

204

no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação por qualquer das partes antes do término de sua vigência.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Proc.: 01.21492/2016  
FICANCELADO  
Vista:

5.1. Haverá fornecimento de água livre de impurezas e própria para o consumo humano com regularidade, de acordo com os níveis de potabilidade, medidos pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços, assim como deverá manter todo seu pessoal técnico e operacional habilitado e treinado para exercer suas funções com segurança e qualidade, e conforme as normas e determinações em vigor.

5.3. Novas ligações serão permitidas somente mediante solicitação prévia e por escrito da CONTRATANTE.

5.4. No caso de novas ligações solicitadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA somente terá a obrigação de atender quando confirmada a existência de redes de abastecimento e/ou esgoto no do logradouro indicado para a nova ligação.

5.5. A CONTRATADA efetuará leitura mensal através do hidrômetro e processará o faturamento referente em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias indicando na conta mensal a data para o pagamento.

5.6. Fica assegurado a CONTRATADA, a qualquer tempo, observando as regras de segurança das Unidades Consumidoras, o livre acesso de seus empregados, em horário comercial, desde que devidamente uniformizados, identificados por crachá, para fim de realizar as leituras nos medidores de consumo.

5.7. No caso de qualquer divergência de leitura ou necessidade de alteração do projeto, a CONTRATADA comunicará com antecedência e apresentará justificativas formais.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Fornecer com regularidade água livre de impurezas e própria para consumo humano.

6.2. Executar e dar manutenção a toda ligação de água, com a colocação do hidrômetro e braçadeira.

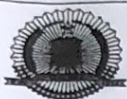
6.3. Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

6.4. Fornecer água tratada até o ponto do imóvel (cavalete).

6.5. Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.

6.6. Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Ass. 205

PROB.: 07-06446/2018  
FI.: CANCELADO  
Visto: 1

6.7. Entregar as faturas mensalmente, antes do vencimento, no endereço a ser indicado pela CONTRATANTE.

6.8. A fatura de água tratada e/ou esgoto deverá ser emitida pela CONTRATADA, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

6.9. Emitir segunda via das faturas a pedido da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado.

6.10. Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Tributos Federais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6.11. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

6.12. Entre outras responsabilidades definidas no presente instrumento, as que forem avençadas no instrumento contratual e as exigidas na legislação específica aplicável.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CAERD. ✕

7.2. Reserva, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete). ✕

7.3. Reparar ou substituir, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.

7.4. Informar a CAERD qualquer alteração no imóvel que resultem em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).

7.5. Apresentar na CONTRATADA um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.

7.6. Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública. ✕

7.7. A conservação da instalação predial do imóvel.

7.8. Solicitar a CONTRATADA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.

7.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, mediante a designação de Comissão de Fiscalização e Recebimento, conforme disposto na Lei nº 8.666/93. ✕

7.10. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/fatura e documentos de cobrança, através de comissão de fiscalização designada.

7.11. Pagar mensalmente a fatura de água/esgoto no prazo previsto na fatura.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

206  
Município de Porto Velho

7.12. Prestar esclarecimentos e informações quando solicitados pelos empregados da CONTRATADA necessários à execução do contrato.

7.13. Exercer todos os atos permitidos por lei, notadamente notificar o CONTRATADO por escrito das eventuais imperfeições no fornecimento de água, fixando prazos para a sua correção.

**8. DO PAGAMENTO MENSAL:**

Protocolo nº 02492/2018  
FI: CANCELADO  
Visto: f

8.1. O pagamento será mensal, e seu valor será de acordo com base no consumo de água e/ou esgoto utilizados e medidos no período, sendo emitida pela CONTRATADA a fatura relativas aos serviços, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE.

8.2. O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela CONTRATADA e deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado aos fornecimentos dos serviços no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

8.3. A fatura de água tratada e/ou esgoto será entregue mensalmente na Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP, situada a Rua Carlos Gomes nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022 em PORTO VELHO/RO, ou em outro local previamente ajustado entre as partes.

8.4. Na hipótese das faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a CONTRATANTE poderá devolvê-las a CONTRATADA, para as devidas correções e refaturamento. Ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentá-las corrigidas.

8.5. A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal do consumo de água e/ou esgoto utilizados, no prazo definido, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas, desde que a documentação da CONTRATADA esteja em situação regular.

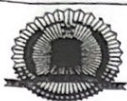
8.6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante as comprovações de regularidade para com:

- a) A Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver;
- c) a Fazenda Municipal;
- d) a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

9.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

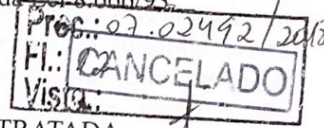


9.2. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes da futura contratação serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0000 – Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro  
Programa/Atividade Código: 07.01.04.122.007.2.002.

9.3. Nos exercícios subsequentes, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, indicando-se, por intermédio de Termo Aditivo, o crédito e o empenho para sua cobertura, obedecendo aos termos do art. 57, inciso II e art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**10. DAS CONDUTAS VEDADAS A CONTRATANTE:**



10.1. Intervenção de qualquer modo de instalação de água e esgotos da CONTRATADA.

10.2. Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CONTRATADA.

10.3. Violar e/ou retirar o Hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.

10.4. Derivação clandestina para outro imóvel. ✖

10.5. Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.

10.6. Violar o lacre das ligações cortadas. ✖

10.7. Religar a água cortada sem autorização da CONTRATADA.



**11. DA TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO E DA INCLUSÃO DE NOVA UNIDADE CONSUMIDORA:**

11.1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, informar a CONTRATADA, através de documentos, a transferência de endereço e/ou a inclusão ou exclusão de novas Unidades Administrativas.

11.2. Nas hipóteses de Imóveis Alugados, o pedido para realização de mudança de titularidade da Unidade Consumidora para o Município de Porto Velho deverá ser acompanhado da cópia do contrato de aluguel do respectivo imóvel. ✖

**12. DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme a Portaria nº 030/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 28 de julho de 2008 que normatiza as atribuições e responsabilidades dos servidores designados para a Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Administrativos no âmbito do Município de Porto Velho, designará formalmente o (s) Fiscal (is)/Gestor (es) Titular (es) e





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**



substituto (s), para acompanhar a execução do Contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.3. A Portaria será formalizada pela composição de 02 (dois) a 04 (quatro) servidores, sob a presidência do primeiro, para acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, bem como para que esses certifiquem os serviços executados de acordo com as cláusulas pactuadas do futuro instrumento contratual. A referida portaria será publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

12.4. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento ao verificar que houve exorbitância no consumo, deverá comunicar à CONTRATADA para que esta faça nova leitura do consumo, assim como solicitará a Unidade Administrativa, neste caso Unidade Consumidora, que justifique efetivamente fato que ocasionou tal consumo. Tais medidas que devem ser adotadas, para que não comprometa o orçamento previsto.

12.5. A fiscalização de que trata aos itens 12.2 e 12.4 do Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei 8.666/93;

Proc.: 07-02492/2018  
FI.: CANCELADO  
Visa: /

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1. Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, Art. 78, inciso I a XII.

13.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) inadimplência da CONTRATADA por não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) o futuro contrato poderá ser ainda rescindo por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no Art. 79, inciso II e III da Lei nº 8.666/93.
- g) razões de interesse públicos, devidamente justificado.
- h) a subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do Contrato.
- i) por acordo entre as partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

### **14. DA ALTERAÇÃO:**

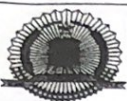
14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

### **15. DAS PRERROGATIVAS:**

15.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

- I – Empreender unilateralmente, modificações nos termos do Contrato, desde que objetivo atender ao





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

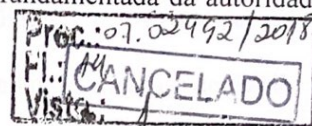


interesse público, ressalvado os direitos da CONTRATADA.

II – Rescindir unilateralmente o Contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

III – Rescindir o Contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesse da Administração.

IV – A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



**16. DAS PENALIDADES:**

16.1. Em caso de inexecução do futuro contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Primeira: suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 6 (seis) horas, multa de 1% (um por cento) da fatura mensal;
- b) Segunda: suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 6 (seis) horas, multa de 2% (dois por cento) da fatura mensal;
- c) Terceira: suspensão ou interrupção injustificada dos serviços, bem como ocorrência dessa natureza por período superior a 6 (seis) horas, caracterizam a inexecução da obrigação, cabendo multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado para este Contrato.

16.2. Ocorrendo suspensões ou interrupções de que trata os itens 16.1 e subitens deste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação e a fixação de prazo para o restabelecimento/normalização da prestação do serviço objeto do futuro instrumento contratual.

16.3. Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir o futuro contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o mesmo.

16.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do futuro Contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei N. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

16.5. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

16.6. As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar a CONTRATANTE.

**17. DOS CASOS OMISSOS:**

17.1 Para os casos omissos no futuro contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto a CONTRATADA.

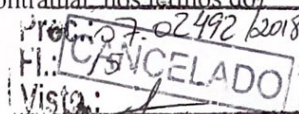




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**



18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do instrumento contratual nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.



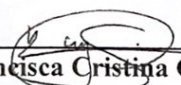
**19. DO FORO:**

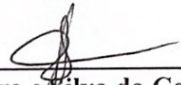
19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir dúvidas e controvérsias que não puderem ser resolvidos pela via administrativas.

Porto Velho, 31 de julho de 2018.

**Responsável pela elaboração**

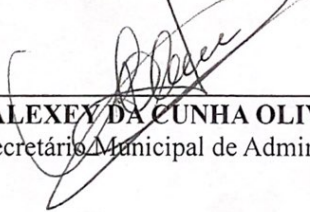
**Visto**

  
**Francisca Cristina C. Parentes**  
Assistente Administrativo – DIFC/SEMAD

  
**Lucélia Vieira e Silva da Costa**  
Gerente da Divisão de Fiscalização de Contratos  
– DIFC/SEMAD

**Visto**  
  
**Etier Brasil do Carmo**  
Diretor de Departamento Administrativo–DEAD/SEMAD

**APROVO E AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência no Art. 2º do Decreto nº 12.931 de 19.02.2013.**

  
**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração